

TERMOS GERAIS E CONDIÇÕES DE VENDA (N/GCOS/1504)

Definições

- Comprador: A parte que entra em um Contrato de Compra com o Vendedor para a compra de produtos e/ou serviços.
- Condições: Estes Termos e Condições Gerais de Venda.
- Produtos: Os produtos especificados pelo Vendedor no Contrato de Compra.
- Vendedor: A entidade Nutreco identificada no Contrato de Compra, Pedido e/ou Cotação.
- Serviços: Os serviços prestados por ou em nome do Vendedor, conforme especificado no Contrato de Compra.
- Especificações: As especificações mais recentes do produto usado pelo Vendedor no momento da entrega dos produtos.

Artigo 1º - Da Aplicabilidade

1. Estes Termos e Condições Gerais de Venda aplicam-se e são incorporados a todos os Contratos de Compra firmados com o Vendedor, a todas as Ofertas e Cotações do Vendedor e às Entregas e Serviços fornecidos pelo Vendedor. Nenhuma variação a estes Termos e Condições Gerais poderá ser acordada, exceto se firmada por escrito e assinada pelos representantes autorizados das partes, e todas as variações aos Acordos de Compra específicos não serão aplicadas a outros Acordos de Compra, ao menos se confirmado expressamente e por escrito.
2. O Vendedor rejeita explicitamente a aplicabilidade de quaisquer Termos e Condições Gerais do Comprador.

Artigo 2º - Das Ofertas e Contratos

1. Um orçamento emitido pelo Vendedor não constituirá uma oferta vinculativa.
2. Uma ordem/pedido de compra apresentado pelo Comprador com base em uma cotação/orçamento apresentado pela Vendedora, desde que dentro do prazo de validade da proposta/orçamento, vincula o Contrato de Compra e Venda de acordo com os Termos e Condições nela previstos.
3. Tal oferta de venda pode ser aceita pela Vendedora por aceitação por escrito da ordem, aceitação oral da ordem ou pela Vendedora que começa a executar suas obrigações consistentes com as assumidas em um Contrato de Compra.

Artigo 3º - Da Entrega

1. As datas de entrega declaradas devem ser consideradas apenas aproximadas. A entrega após a data de entrega declarada não será considerada uma violação do contrato pelo Vendedor e não concede direito ao Comprador a qualquer recurso. Os produtos entregues podem diferir da descrição no contrato de compra em relação à embalagem, volumes/dimensões e composição, desde que não afete negativamente a utilização normal dos Produtos, e tal diferença não constitui violação do Contrato pelo Vendedor e não concede direito ao Comprador a qualquer solução.
2. Os produtos devem ser entregues conforme estabelecido no Contrato de Compra ou, na ausência de tais condições de entrega, será adotada a modalidade "Free Carrier" (FCA) para as instalações do Vendedor, sempre de acordo com as disposições da versão mais recente

do Incoterms em vigor no momento em que o Contrato de Compra foi celebrado. O Vendedor pode entregar os produtos por prestações.

3. O Comprador pode solicitar que o Vendedor organize o transporte dos Produtos em nome do Comprador, caso em que o Comprador será responsável por todos os custos e riscos associados a esse transporte.
4. O Comprador é obrigado a aceitar a entrega dos produtos pelo Vendedor. O Vendedor pode armazenar os produtos se o Comprador não aceitar tal entrega e o Comprador reembolsará o Vendedor para todos os custos e despesas relacionados à entrega e permanecerá responsável pelo pagamento do preço de compra para os produtos. Nesse caso, o Vendedor pode revender os produtos relevantes a qualquer momento para terceiros, caso em que o Comprador reembolsará o Vendedor por qualquer *déficit* abaixo do preço de compra acordado no Contrato de Compra com o Comprador, bem como todos os custos e despesas incorridos pelo Vendedor em relação ao armazenamento.
5. Se as partes concordarem com qualquer variação na descrição dos Produtos contidos no Contrato de Compra, o Vendedor poderá, a seu critério, alterar a data de entrega declarada no Contrato de Compra, fornecendo aviso ao Comprador, que será considerado eficaz imediatamente no momento de seu recebimento.

Artigo 4º - Das Reclamações, Obrigação de Inspeção e Conformidade

1. Antes da entrega dos Produtos, o Vendedor pode permitir a retirada de amostras do produto, às suas próprias despesas, podendo ainda manter tais amostras por um período de sua escolha.
2. O Comprador é obrigado a inspecionar os produtos entregues pelo Vendedor imediatamente no recebimento. O Comprador deve apresentar queixas relativas a defeitos visíveis nos Produtos (incluindo, sem limitação, a reclamações relativas à quantidade e qualidade) por escrito, o mais rapidamente possível e no mais tardar dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, e qualquer falha em fazê-lo deve significar que o Comprador não tem medidas a serem tomadas em relação a tais defeitos, sendo consideradas cumpridas as obrigações do Vendedor, em sua integralidade.
3. O Comprador deve apresentar queixas relativas a defeitos invisíveis (latentes) relativos aos produtos, por escrito, o mais rapidamente possível e não mais tarde do que dentro de 08 (oito) dias, contados a partir da data em que o Comprador se torna consciente, ou deveria ter se tornado consciente, dos defeitos, e não mais tarde no prazo de 08 (oito) dias da data recomendada de "utilização" ou, na ausência do mesmo, no prazo de 03 (três) meses após a entrega dos Produtos, e qualquer falha em fazê-lo significa que o Comprador não tem remédio em relação a tais defeitos, sendo consideradas cumpridas as obrigações do Vendedor, em sua integralidade.
4. Se o Comprador alega (de acordo com o presente artigo) que os produtos adquiridos não estejam em conformidade com as Especificações, um instituto independente, selecionado pelo Vendedor, a seu critério, será instruído a testar as amostras colhidas pelo Vendedor durante ou antes da entrega dos produtos, a fim de estabelecer se os produtos atendem às Especificações. O instituto independente será instruído pelo Vendedor sobre o método de teste a ser seguido, que deve estar de acordo com os procedimentos de amostragem e teste habituais na indústria. As conclusões factuais do instituto independente em relação aos defeitos alegados pelo Comprador serão aceitas e vincularão para as partes como prova conclusiva da qualidade dos Produtos. Caso os Produtos não estejam em conformidade com as Especificações, o Vendedor pagará os custos dos testes; em todos os outros casos, o Comprador arcará com esses custos.
5. Sem o consentimento por escrito do Vendedor, o Comprador não devolverá os produtos ao Vendedor. Os custos de despachos de devolução serão suportados pelo Comprador, salvo se acordado por escrito pelas partes.

6. O Comprador deve apresentar qualquer reclamação relativa à fatura ao Vendedor, por escrito, no prazo de 14 (quatorze) dias após o recebimento da fatura, e qualquer falha em fazê-lo significa que a fatura será considerada correta.

Artigo 5º - Do Preço

1. A menos que explicitamente declarado o contrário no contrato de compra, todos os preços acordados são denominados na moeda legal do Vendedor e são exclusivos do IVA e quaisquer outras taxas governamentais impostas que serão pagas pelo Comprador.
2. Os preços são fixados de acordo com as listas de preços do Vendedor em vigor na data do pedido do Comprador, na medida dos produtos que estão incluídos na lista de preços, ou como indicado no Contrato de Compra.
3. Os preços acordados são baseados nas condições de mercado quando o Vendedor aceita a ordem do Comprador. O Vendedor tem o direito de a qualquer momento, dando aviso ao Comprador, ajustar o preço acordado, se os fatores de custo que (co)determinar o preço (incluindo, mas não limitado aos preços de mercado dos produtos, ingredientes, materiais brutos e auxiliares, transporte, energia, custos de pessoal, seguros, taxas de câmbio, impostos e outros encargos financeiros) são aumentados entre a data do contrato de compra e a data de entrega. Se o aumento de preço equivale a mais de 10% (dez por cento) do preço original, o Comprador pode rescindir o contrato de compra por meio de aviso, por escrito, ao Vendedor, desde que tal aviso seja recebido no prazo de 03 (três) dias após o aviso do Vendedor para aumentar o preço.

Artigo 6º - Do Pagamento

1. O Comprador deve pagar todas as faturas de acordo com as condições de pagamento apresentadas na fatura. Na ausência de tais condições, o pagamento será devido no prazo de 14 (quatorze) dias a partir da data da fatura. O Comprador deve pagar todos os valores devidos ao abrigo do contrato de compra, na íntegra, e o Comprador não deve afirmar qualquer crédito, compensação ou reconvenção por qualquer motivo, e esses montantes serão pagos integralmente através de uma transferência para a conta bancária do Vendedor.
2. O Vendedor terá o direito de suspender o desempenho de todas as suas obrigações para com o Comprador, incluindo aqueles decorrentes de outros acordos, até que o Comprador efetue o pagamento de todos os montantes em atraso.
3. Em caso de falha do Comprador em pagar qualquer valor devido ao Vendedor até a data do vencimento do crédito, o Comprador deve pagar juros sobre o valor vencido à taxa máxima permitida de acordo com a lei aplicável ou, caso nenhuma taxa desse tipo tenha sido definida, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) ao ano e tais juros serão acumulados diariamente a partir da data de vencimento até que todos os valores pendentes sejam pagos integralmente. Todos os custos e despesas incorridos pelo Vendedor no que diz respeito à cobrança de pagamentos em atraso (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, taxas de especialistas, custas judiciais e outras despesas de litígio) serão por conta do Comprador.
4. O cumprimento das obrigações do Comprador poderá ser reclamado imediatamente caso o Comprador seja liquidado, declarado falido ou receber uma moratória sobre os pagamentos.
5. O Vendedor pode, a seu critério e a qualquer momento: exigir o pagamento antecipado, parcial ou integral dos valores a serem pagos ao Vendedor pelo Comprador; ou exigir que o Comprador adquira uma garantia de terceiros em relação a esses valores, para a satisfação do Vendedor; ou exigir que o pagamento seja feito por uma carta de crédito irrevogável confirmada por um banco com o aceite do Vendedor. A falha do Comprador em cada um dos casos dará direito ao Vendedor de suspender a entrega dos produtos.

Artigo 7º - Da Reserva de Propriedade

1. O Vendedor retém o título de proprietário dos produtos que entrega referentes ao Contrato de Compra, até que o Comprador pague completamente:

Nutreco Termos gerais e condições de venda

N/GCOS/1504 N/GCOS/1504

Página 3 De 6

132257.00100/100045146v.3

- a. o preço dos produtos;
 - b. o preço de qualquer trabalho realizado ou a ser realizado de acordo com tal Contrato de Compra;
 - c. o preço de todos os produtos entregues ou a serem entregues e o preço de qualquer trabalho realizado ou a ser realizado através de outro Contrato de Compra; e
 - d. os montantes a pagar ao abrigo de quaisquer créditos existentes em relação à violação de qualquer contrato de compra por parte do Comprador.
2. Até que a propriedade e o título aos produtos sejam transferidos ao Comprador: (a) o Comprador não terá direito a prometer os produtos ou onerar de outra maneira e/ou dispor deles sem o consentimento escrito prévio do Vendedor. Antes da propriedade e do título para a transferência de produtos para o Comprador, O Comprador só poderá usar, revender, misturar ou processar os produtos no curso normal de seu negócio e se o Comprador não estiver em inadimplência com o Contrato de Compra e o Vendedor não tiver notificado anteriormente o Comprador, por escrito, que deseja exercer seus direitos decorrentes da reserva de propriedade; e (b) o Comprador é obrigado a manter separados e identificáveis os produtos entregues em cada contrato de compra e tratar esses produtos com cuidado razoável.
 3. O Comprador autoriza irrevogavelmente o Vendedor a acessar áreas em uso pelo Comprador, a fim de recuperar os produtos entregues, quando necessário o exercício dos direitos de propriedade do Vendedor, e o Comprador deve prestar toda a assistência solicitada pelo Vendedor a este respeito.

Artigo 8º - Da Responsabilidade e Indenização

1. Nada no Contrato de Compra limitará ou excluirá a responsabilidade do Vendedor por fraude ou qualquer responsabilidade na medida em que não possa ser limitado ou excluído de acordo com a legislação aplicável.
2. A responsabilidade agregada do Vendedor a respeito de todas as reivindicações decorrentes ou relacionadas com o Contrato de Compra, seja em contrato, decorrente de delito (incluindo negligência) ou de outra forma, será limitada a danos diretos do Comprador e não deve exceder em circunstância alguma o valor igual ao do preço pago ou pagável pelo Comprador, ao abrigo do Contrato de Compra.
3. A responsabilidade agregada do Vendedor em relação a todas as reivindicações decorrentes ou relacionadas a cada entrega de produtos acordados em um Contrato de Compra, seja no Contrato, decorrente de delito (incluindo negligência) ou de outra forma, será limitada a danos diretos do Comprador e, em circunstância alguma, excederá o montante igual ao do preço pago ou a ser pago pelo Comprador para a entrega de produtos negociados no Contrato de Compra.
4. A responsabilidade agregada do Vendedor em relação a todas as reivindicações decorrentes ou relacionadas a cada prestação de um serviço acordado em um Contrato de Compra, seja no Contrato, decorrente de delito (incluindo negligência) ou de outra forma, será limitada a danos diretos do Comprador e não deve, em circunstância alguma, exceder um montante igual ao preço pago ou a ser pago pelo Comprador para esse serviço previsto no Contrato de Compra.
5. O Vendedor não deve, em circunstância alguma, ser responsável pelo Comprador ou qualquer outra pessoa, por qualquer tipo de dano ou perda especial, incidental, direta, indireta ou punitiva, custo ou despesa, incluindo mas sem se limitar a danos com base em perda de boa-fé, perda de vendas, de lucro ou lucro antecipado; atraso na entrega, paralisação do trabalho, falha de produção, prejuízo de outros bens ou com base em qualquer outra causa, e se surgir de ou em conexão com a violação da garantia, quebra de contrato, deturpação, negligência, delito ou de outra forma.
6. O Comprador deve indenizar o Vendedor e suas afiliadas, funcionários e agentes, contra todas as responsabilidades, custos e despesas incorridas em relação a quaisquer reclamações de terceiros, decorrentes ou relacionados a qualquer fornecimento ou

processamento dos produtos, pelo Comprador. O Comprador é obrigado a comprar e manter um seguro adequado em relação a pedidos de terceiros, decorrentes ou relacionados com qualquer fornecimento ou processamento.

7. O Comprador não terá o direito de apresentar uma reclamação contra o Vendedor decorrente ou relacionado com o Contrato de Compra, seja no Contrato ou no delito (incluindo negligência) ou de outra forma, mais de 12 (doze) meses após a data em que circunstâncias dando origem a uma reivindicação surgiu ou, se mais tarde, em que o comprador deve razoavelmente ter se tornado consciente das circunstâncias que dão origem a uma reivindicação.

Artigo 9º - Dos Conselhos, Relatórios, etc.

1. Se o Vendedor fornece ao Comprador qualquer conselho e/ou com sustentação técnica (com exceção dos serviços) o Comprador não confiará, e o Vendedor não autoriza, a exatidão e a integralidade de tal conselho e/ou sustentação, e toda a responsabilidade do Vendedor que levanta-se fora ou em relação a tal conselho e/ou sustentação é excluída, salvo se decorrente de lei.

Artigo 10 - Do Conteúdo e Garantias

1. Sujeito às ressalvas deste artigo, o Vendedor garante que, no momento da produção até a data de validade, desde que armazenados em condições adequadas, os Produtos encontram-se em conformidade com as Especificações. Se não for mostrada a data de validade, será considerado o período de 3 (três) meses, contados da data de entrega. Esta é a única garantia dada. O Comprador está ciente e as Partes concordam que a composição dos produtos pode mudar como resultado da passagem do tempo, temperatura, umidade e outros fatores ambientais.
2. Exceto se expressamente estabelecido no Contrato de Compra, todas as garantias, condições e outros termos implícitos na lei aplicável são, em todas as medidas permitidas por lei, excluídas do Contrato de Compra.
3. O Vendedor autoriza ao Comprador que todos os serviços firmados em um Contrato de Compra serão fornecidos com cuidado e habilidade razoáveis.

Artigo 11 – Da Força Maior

1. O Vendedor não será responsável por qualquer inadimplência ou atraso no cumprimento de suas obrigações nem por qualquer dano, perda, custo ou despesa decorrente de ou em conexão com o atraso, restrição, interferência ou falha no cumprimento de qualquer obrigação para com o Comprador quanto ao Contrato de Compra, na medida em que tal desempenho seja impedido, prejudicado ou adiado como consequência de qualquer força maior; 'força maior' significa um fato ou circunstância além do controle direto do Vendedor, incluindo mas sem limitar-se a qualquer inundação, incêndio, explosão, relâmpagos, terrorismo, restrições de transporte, contaminação, risco de contaminação, interrupção das operações comerciais, defeitos ou danos a meios de produção, greves ou ações similares, inadimplência por terceiros, leis e regulamentos, medidas governamentais e falta de matérias-primas ou estagnação no fornecimento de matérias-primas ou semimanufaturadas.
2. Caso um evento de força maior perdure por um período maior do que quatro semanas consecutivas, qualquer uma das partes pode rescindir o Contrato de Compra, fornecendo aviso por escrito para a outra parte, que entrará em vigor imediatamente no seu recebimento.
3. Se o Vendedor tiver cumprido parcialmente a sua obrigação no momento da rescisão do contrato de compra, nos termos deste artigo, o Comprador pagará uma parte proporcional ao preço acordado com base no trabalho já realizado.

Artigo 12 – Dos Requisitos Técnicos e Estatutários

1. Com exceção dos produtos em que houver especificação ou formulação (parcial) determinada pelo Comprador, o Vendedor deve garantir que os produtos entregues cumpram os requisitos técnicos e estatutários específicos estabelecidos pelas leis e regulamentos do país em que produzido e para o uso que for determinado. O Comprador deve garantir que os produtos dos quais ele (parcialmente) determinou as especificações ou formulações devem cumprir todos os requisitos técnicos e estatutários locais estabelecidos pelas leis e regulamentos do país em que foram produzidos. Além disso, caso o Comprador exporte produtos, deverá ele adquirir e providenciar as licenças de exportação necessárias e assegurar-se de que os produtos cumpram todos os requisitos técnicos e estatutários locais do país de trânsito e do país de utilização. O Comprador deve indenizar o Vendedor de todas as responsabilidades, custos e despesas incorridas em consequência da ruptura do Comprador com relação ao previsto neste artigo.

Artigo 13 - Da Confidencialidade

1. Nenhuma das partes deve divulgar as informações confidenciais do outro a terceiros sem o consentimento prévio por escrito dessa outra parte e não deve utilizar essas informações confidenciais que não sejam para efeitos do Contrato de Compra.

Artigo 14 - Da Conformidade com as Leis e Normas Obrigatórias

1. O Comprador reconhece que o uso dos Produtos pode estar sujeito a requisitos ou limitações previstos por qualquer lei, portaria, estatuto, regra, código ou padrão compulsório, incluindo, mas não limitado a, toda a legislação aplicável relativa a: (i) improbidade e anticorrupção; e (ii) comércio internacional, como, mas não limitado a, embargos, controle de importação e exportação e listas de partidos sancionados (Leis e Normas Compulsórias).
2. O Comprador garante expressamente que os seus funcionários, agentes e subcontratados não devem, direta ou indiretamente: (i) aceitar, prometer, oferecer ou fornecer qualquer vantagem indevida; ou (ii) entrar em um acordo que constituiria uma infração ou violação das leis aplicáveis e normas obrigatórias: (a) com, qualquer entidade ou pessoa - incluindo funcionários de um governo ou uma entidade controlada pelo governo; ou (b) relativas a um produto.
3. O Comprador será exclusivamente responsável por: (i) garantir o cumprimento de todas as Leis e Normas Compulsórias associadas à sua utilização pretendida dos Produtos; e (ii) obter todas as aprovações, autorizações ou autorizações necessárias para tal utilização.

Artigo 15 – Da Lei Aplicável/Jurisdição

1. Se o Vendedor for incorporado em um estado, província ou outra área administrativa de um país que tem um sistema de leis capazes de governar contratos comerciais, o contrato de compra será regido e interpretado de acordo com as leis de tal área administrativa. Caso contrário, o contrato de compra será regido e interpretado de acordo com as leis do país em que o Vendedor é incorporado. A aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias, assinada em Viena em 11 de abril de 1980 (Tratados 1981, 184 e 1986, 61), está excluída.
2. Em relação a qualquer matéria que surja ou se relaciona com o contrato de compra, as partes concordam irrevogavelmente em submeter-se à jurisdição exclusiva dos tribunais do Estado, província ou outra área administrativa em que o Vendedor é incorporado (se aplicável) ou de outra forma à jurisdição exclusiva dos tribunais do país em que o Vendedor é incorporado.

Artigo 16 – Das Disposições Finais

1. Se qualquer disposição do Contrato de Compra for considerada por um tribunal de jurisdição competente como inválida, ilegal ou inexecutável, por qualquer motivo, tal disposição será suprimida das demais disposições do contrato de compra e o restante continuará em vigor em sua integralidade.